PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.791

Autoriza a concessão da exploração do lixo urbano.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a empresas do ramo os serviços de exploração do lixo urbano do Município, com a reciclagem do material, aproveitando-se a sua parte útil e destruindo-se a sua parte inaproveitável.

§ 1º - A concessão de que trata este artigo se fará mediante prévia licitação pública, na forma da lei.

§ 2º - A concessão será formalizada através de contrato com a proponente vencedora, com prazo de vigência estipulado em cinco (5) anos, prorrogável por igual prazo, a critério da Administração Municipal.

SEÇÃO II - CRITÉRIO PARA ADJUDICAÇÃO

Artigo 2º - Na licitação pública, a que se refere o parágrafo primeiro, da presente Lei, a adjudicação de seu objeto será outorgada à proponente que oferecer a melhor proposta.

§ 1º - Entender-se-á por melhor proposta aquela que obrigue a sua proponente, após o aproveitamento do material útil,a destruir a sua parte inservível, através de aterros sanitários, bem como efetue à Prefeitura Municipal pagamento mensal de importância, em dinheiro, acima de um valor mínimo de NCz.$1.500,00(um.. mil e quinhentos cruzados novos).

§ 2º - O maior valor, portanto, acima do patamar a que alude o parágrafo precedente, juntamente com as obrigações antes enunciadas, dará à respectiva proponente o direito à adjudicação do objeto da licitação pública.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, a seu critério e quando

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

julgar oportuno fazê-lo, verificará se o acondicionamento do lixo vem se processando segundo as exigências da Saúde Pública e sem prejuízo do meio ambiente.

Parágrafo Único - o lixo urbano deverá ser aterrado em lo - cal apropriado, de maneira a se evitar quaisquer danos ao ecossis tema das áreas próximas e de seu próprio local de operação.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a apli - car multa contratual a ser fixada nesse instrumento em razão do descumprimento das obrigações contratuais, sobretudo no que diz respeito a falhas na destruição e no seu aterro.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DA RESCISÃO UNILATERAL

Artigo 5º - Desde que o interesse público e a conveniência da Administração o exigirem, poderá o Prefeito rescindir unilate- ralmente o contrato de concessão, ficando, neste caso, a conces - sionária com o prazo de trinta (30) dias, contados da data do re- cebimento da respectiva notificação, para deixar de executar os serviços, bem como o local de sua operacionalização.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - À Prefeitura fica reservado o direito de acei - tar, das propostas apresentadas, a que lhe parecer mais vantajo - sa, nos termos desta Lei, escolher a que se lhe afigurar a mais conveniente, tendo-se em vista, sempre, o interesse público,rejei tar todas, ou declarar, ainda, a Concorrência Pública a ser aber- ta anulada ou revogada, não cabendo aos licitantes o direito a quaisquer indenizações ou compensações.

Parágrafo Único - A concessão,de que trata a presente Lei , se fará de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 24,da vi- gente Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar n.9 , de 31.12.69), inciso V, e artigo 68, do mesmo diploma legal.

Artigo 7º - Se o entender necessário, poderá o Prefeito, a seu esclusivo critério, editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 8º - O valor mínimo fixado no § 1º, do artigo 2º,des ta Lei, será reajustado com base nos índices de variações da B.T.N. fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 1990

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSE' AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário